A C Ó R D Ã O

TC-018003.989.25-8 (ref. TC-001849.989.25-6 e TC-009168.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsáveis: Luiz Filipe de Paula Jacinto e Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS A CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA. REPROVAÇÃO DO AJUSTE INICIAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGCS-MIPQ-70TV-5TZV

Vice-Presidente no Exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E REDATOR.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGCS-MIPQ-70TV-5TZV